

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0865/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Cons° João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 711/78 - C.P. - Aprovado em 15/06/78

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1- A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente solicitou, em 15 / 09 / 77 , ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

1.3- A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

1.4- O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

2.1- O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

2.2- As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete à Prefeitura Municipal:

1. c o n t r a t a r e d e s i g n a r u m C i r u r g i ã o - t o o d o n t o l ó g i c o ;
2. a p l i c a r d e v i d a m e n t e o m a t e r i a l d e c o n s u m o r e c e b i d o d o D e p a r t a m e n t o d e A s s i s t ê n c i a a o E s c o l a r .
3. a c a t a r a o r i e n t a ç ã o , e r e c e b e r a f i s c a l i z a ç ã o d o D A E , d e a c o r d o c o m o s c r i t é r i o s a d o t a d o s p o r e s t e .
4. r e s p o n s a b i l i z a r - s e p e l a m a n u t e n ç ã o , c o n s e r v a ç ã o e l i m p e z a d o e q u i p a m e n t o e d o s l o c a i s d e f u n c i o n a m e n t o d o m e s m o .

CLÁUSULA SEGUNDA - A escola estadual de 1° e 2° graus, abrangida pelo presente Convênio, é a EEPSG "Nenê Lourenço", de Ribeirão Corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - O Convênio vigorara até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenientes, até 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos, e ao parecer do órgão competente do DAE.

CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA - Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, corrente, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e os casos omissos e dúvidas que surgirem na sua execução serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

I I - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 24 de maio de 1.978

a) Cons^a João Baptista da Silva

- R E L A T O R -

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto

Haidar. Sala das Comissões, em 24 de maio de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente